



PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de prova, que o presente documento foi publicado, nesta data por afixação no quadro de aviso desta câmara.

Floresta 01/06/2021


Assistente de Secretaria

Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

LEI Nº 862/2021

“Dispõe sobre implantação de Avenida de Recreio em via pública central da cidade de Floresta/PE, e dá providências.”

A Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal de Floresta aprovou e o Presidente promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação da Avenida do Recreio, na forma estabelecida por esta lei, no município de Floresta/PE.

Art. 2º A Avenida do Recreio deve ser implantada na Avenida Deputado Audomar Ferraz, nas duas vias de tráfego de veículos.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, a extensão da avenida se dará na altura do giratório localizado na extremidade da avenida Manoel Alves de Carvalho até as imediações da Praça de alimentação do Verdão.

Art. 3º Fica autorizado o bloqueio da avenida aos domingos, observando o seguinte:

- I – a sua implantação se dará no período das 7 horas às 17 horas;
- II – será obrigatória a instalação de sinalização de bloqueio de veículos;
- III – a fiscalização, manutenção e eficácia do bloqueio é de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, preferencialmente a Diretoria de Esportes e da Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos;
- IV – os órgãos e entidades responsáveis deverão firmar parcerias com a Polícia Militar e DETRAN para manter a ordem e a segurança na avenida durante o período de utilização pela população determinado por esta lei;

Art. 4º A Avenida do Recreio fica destinada à prática de esportes como patinação, corridas e caminhadas, ciclismo, skate e demais atividades físicas, assim como atividades de recreação.

Art. 5º Fica proibido o tráfego de veículos como carros, motos, ônibus, caminhões, carretas e afins durante o período de utilização a que se destina esta Lei.



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 1º de junho de 2021.


ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO
Presidente